



# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 9.148.400 de 06/08/2025

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **60 (sessenta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 06/08/2025, protocolado sob nº 9.455.553, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.148.400** no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

EMISSÃO DE DEBENTURES ELETRÔNICA

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS:09155657737(Padrão: ICP-Brasil)  
JOSE DE MOURA TEIXEIRA LOPES JUNIOR:45607761215(Padrão: ICP-Brasil)  
RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO:28722816810(Padrão: ICP-Brasil)  
MICHELLE PACHECO GANDARA TEIXEIRA LOPES:50898647215(Padrão: ICP-Brasil)  
DocuSign;(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES:00662209206(Padrão: ICP-Brasil)  
JOSE DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO:00662206290(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de agosto de 2025

**Assinado eletronicamente**

Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

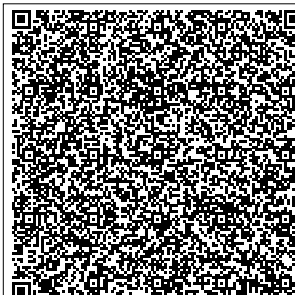
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 9.596,27	R\$ 2.727,36	R\$ 1.866,73	R\$ 505,07	R\$ 658,61
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 460,62	R\$ 201,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.015,79



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00250799695063493**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1131834TIEE000159695BA25D**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado da São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 54.575.033/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300652037, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado, na qualidade de Debenturistas,

**PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.373.200/0001-56, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários ("**Perfin II Master A**"); e

**PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.703.489/0001-61, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários ("**Perfin II Master C**");

**PERFIN INFRA II MASTER E FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.364.474/0001-00, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários ("**Perfin II Master E**").

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

**PERFIN INFRA II MASTER UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.689.066/0001-10, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários ("Perfin II Master UV" e, quando em conjunto com o Perfin II Master A, Perfin II Master B e Perfin II Master E, os "Debenturistas"); e

na qualidade de fiadores,

**JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 2.467.283-1 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 006.622.062-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("José Neto");

**LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 28.04.2003, portador da cédula de identidade RG nº 2.467.281-5 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 006.622.092-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Luis", e em conjunto com José Neto, os "Acionistas");

**JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0.851.590-5 SESEG/AM, inscrito no CPF sob o nº 456.077.612-15, residente e domiciliado na Avenida Efigênio Sales, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21, Adrianópolis, CEP 69057-050, cidade de Manaus, Estado do Amazonas ("José Júnior" ou "Usufrutuário");

**MICHELLE PACHECO GANDARA TEIXEIRA LOPES**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 64.103.770-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 508.986.472-15, residente e domiciliada na Avenida Efigênio Sales, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21, Adrianópolis, CEP 69057-050, na cidade de Manaus, estado do Amazonas ("Michelle", em conjunto com os Acionistas e com José Júnior. "Fiadores PE");

**TEIXEIRA LOPES ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caetes, nº 2023, apto. 232, Perdizes, CEP 05016-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.496.607/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35630157463, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Teixeira Lopes Ltda.");

**CARAUARI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade de responsabilidade unipessoal, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, n.º 1661, Sala 403, Bl. B

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

Tower, Millenium Center, bairro Chapada, CEP 69050-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.736.978/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA") sob o NIRE 13.2.0097521-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Carauari");

**TUCUMÃ HOTEL ITAPIRANGA LTDA.**, sociedade de responsabilidade unipessoal, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, n.º 1661, Sala 408, Bl. B Tower, Millenium Center, bairro Chapada, CEP 69050-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.100.957/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEA sob o NIRE 13.2.0096214-1, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Tucumã" e, em conjunto com a Teixeira Lopes Ltda. e a Carauari, "Sociedades Teixeira Lopes"); e

**COENCIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, n.º 1.661, sala 301B, Business Tower Millenium Center, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.400.032/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEA sob o NIRE 13.3.0001244-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coencil" e, em conjunto com as Sociedades Teixeira Lopes, "Fiadoras PJ" que, em conjunto com os Fiadores PF, "Fiadores" sendo a Emissora, os Debenturistas e os Fiadores, as "Partes" e, cada um, individual e indistintamente, "Parte").

#### **CONSIDERANDO QUE:**

I. a Emissora emitiu 200.000 (duzentas mil) debêntures não conversíveis em ações, com valor nominal unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), totalizando R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), por meio da Escritura de Emissão Segunda Emissão de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debêntures Oferta Pública").

II. Em garantia às obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão Segunda Emissão de Debêntures, os Debenturistas concordaram em disponibilizar recursos à Emissora por meio da subscrição de debêntures conversíveis em ações, no valor máximo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), que serão integralizadas caso solicitado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Segunda Emissão de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"), mediante descumprimento, pela Emissora das obrigações assumidas no âmbito da Segunda Emissão de Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão Segunda Emissão de Debêntures ("Obrigações Garantidas Debêntures Oferta Pública").

IV. A Emissora concordou em compartilhar, e obrigou-se a fazer com que suas subsidiárias compartilhem, as garantias constituídas para assegurar o pagamento das debêntures da primeira emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória em série única, para colocação privada, da Emissora ("Debêntures da Primeira Emissão") com os Debenturistas, para assegurar o pagamento das obrigações devidas em virtude das debêntures objeto da presente emissão.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

**RESOLVEM**, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Colocação Privada, da Virtu GNL Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 25 de julho de 2025 ("AGE da Emissora"), a qual aprovou, dentre outras matérias: (i) a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a colocação privada das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) o aditamento da Alienação Fiduciária de Ações da GNL Brasil (conforme definido abaixo); (iv) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (v) a celebração dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo); (vi) a consignação que os acionistas da Emissora renunciaram ao direito de preferência na subscrição das Debêntures e das Ações (conforme definido abaixo), nos termos do §3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; e (vii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para a colocação privada das Debêntures.

1.2. A outorga e a constituição, pela Virtu GNL S.A., sociedade por ações, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.493.999/0001-09, com sede localizada na Avenida Avicenia, nº 18, Loja 13 - Térreo, bairro Calhau, cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP 65071-370 ("Virtu GNL"), da cessão fiduciária de direitos creditórios ("Cessão Fiduciária") em favor dos Debenturistas, por meio da celebração, nesta data, do Aditamento aos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) que passam a garantir também a presente Emissão, bem como a autorização à Diretoria da Virtu GNL para praticar todos os atos necessários à efetivação da Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão, entre os quais a celebração do respectivo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais novos aditamentos, foi devidamente autorizada por meio da assembleia geral extraordinária da Virtu GNL, realizada em 25 de julho de 2025 ("Aprovação Virtu GNL").

1.3. A outorga e a constituição, pela Virtu GNL Log Ltda., sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ/MF nº 43.613.537/0001-30, com sede localizada na Rua Funchal, nº 129, Conjunto E8-A e E8-B, Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060 ("Virtu Log"), da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, por meio da celebração, nesta data, do Aditamento aos Contratos de Cessão Fiduciária que passam a garantir também a presente Emissão, bem como a autorização à Diretoria da Virtu Log para praticar todos os atos necessários à efetivação da Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão, entre os quais a celebração do respectivo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

eventuais novos aditamentos, foi devidamente autorizada por meio da deliberação da sócia única da Virtu Log, realizada em 25 de julho de 2025 ("Aprovação Virtu Log").

1.4. A outorga e a constituição, pela Virtu Infraestrutura Ltda., sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ/MF nº 50.400.045/0001-21, com sede localizada na Avenida José de Alencar, S/N, Bairro São Vicente, cidade de Santo Antonio dos Lopes, estado do Maranhão, CEP 65730-000 ("Virtu Infraestrutura"), da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, por meio da celebração, nesta data, do Aditamento aos Contratos de Cessão Fiduciária que passam a garantir também a presente Emissão, bem como a autorização à Diretoria da Virtu Infraestrutura para praticar todos os atos necessários à efetivação da Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão, entre os quais a celebração do respectivo Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais novos aditamentos, foi devidamente autorizada por meio da deliberação da sócia única da Virtu Infraestrutura, realizada em 25 de julho de 2025 ("Aprovação Virtu Infraestrutura").

1.5. A outorga, pela Virtu GNL Rental Locadora de Veículos e Embarcações Ltda., sociedade limitada, inscrita sob o CNPJ/MF nº 50.340.361/0001-55, com sede localizada na Avenida José de Alencar, S/N, Bairro São Vicente, cidade de Santo Antonio dos Lopes, estado do Maranhão, CEP 65730-000 ("Virtu Rental"), da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, por meio da celebração, nesta data, do Aditamento aos Contratos de Cessão Fiduciária que passam a garantir também a presente Emissão, bem como a autorização à Diretoria da Virtu Rental para praticar todos os atos necessários à efetivação da Cessão Fiduciária no âmbito da Emissão entre os quais a celebração do respectivo Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais novos aditamentos, foi devidamente autorizada por meio da deliberação da sócia única da Virtu Rental, realizada em 25 de julho de 2025 ("Aprovação Virtu Rental").

1.6. A outorga e a constituição, pela Coencil, da Garantia Fidejussória, bem como a autorização à Diretoria da Coencil para praticar todos os atos necessários à efetivação da Garantia Fidejussória no âmbito da Emissão, foi devidamente autorizada por meio de assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de julho de 2025 ("Aprovação Coencil");

1.7. A outorga e a constituição, pela Teixeira Lopes Ltda., da Garantia Fidejussória, bem como a autorização à administração da Teixeira Lopes Ltda. para praticar todos os atos necessários à efetivação da Garantia Fidejussória no âmbito da Emissão, foi devidamente autorizada por meio de reunião de sócia única, realizada em 25 de julho de 2025 ("Aprovação Teixeira Lopes Ltda.")

1.8. A outorga e a constituição, pela Caruari, da Garantia Fidejussória, bem como a autorização à administração da Caruari para praticar todos os atos necessários à efetivação da Garantia Fidejussória no âmbito da Emissão, foi devidamente autorizada por meio de reunião de sócia única, realizada em 25 de julho de 2025 ("Aprovação Caruari.")

1.9. A outorga e a constituição, pela Tucumã, da Garantia Fidejussória, bem como a autorização à administração da Tucumã para praticar todos os atos necessários à efetivação

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

da Garantia Fidejussória no âmbito da Emissão, foi devidamente autorizada por meio de reunião de sócia única, realizada em 25 de julho de 2025 ("Aprovação Tucumã") e, em conjunto com a Aprovação Virtu GNL, a Aprovação Virtu Log, a Aprovação Virtu Infraestrutura, a Aprovação Virtu Rental, a Aprovação Coencil, a Aprovação Teixeira Lopes e a Aprovação Carauari, as "Aprovações Garantidoras" e, quando em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias").

1.10. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Documentos da Operação" significa esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da GNL Brasil e os Contratos de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo).

## 2. REQUISITOS

2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora para colocação privada ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), e a colocação privada das Debêntures serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. Arquivamento e publicação da ata da AGE da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será **(a)** protocolada na JUCESP no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, devendo a Emissora cumprir prontamente eventuais exigências formuladas pela JUCESP para o arquivamento da AGE da Emissora; e **(b)** publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data. A Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas as evidências do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por meio do envio, aos Debenturistas, de cópia eletrônica (PDF) do protocolo emitido pela JUCESP, relativo à apresentação para arquivamento da ata da AGE da Emissora e da publicação da ata da AGE da Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo ou publicação, conforme o caso. Ainda, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas cópia eletrônica (PDF) da AGE da Emissora com a chancela digital da JUCESP referente ao arquivamento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do arquivamento.

II. Arquivamento da ata da Aprovação Virtu GNL. A ata da Aprovação Virtu GNL será: **(a)** protocolada na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, devendo a Virtu GNL cumprir prontamente eventuais exigências formuladas pela JUCEMA para o arquivamento da Aprovação Virtu GNL; e **(b)** publicada na SPED, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data. A Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas as evidências do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por meio do envio, aos Debenturistas, de cópia eletrônica (PDF) do protocolo emitido pela JUCEMA, relativo à apresentação para arquivamento da ata da Aprovação Virtu GNL, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo. Ainda, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Virtu GNL com a chancela digital da JUCEMA referente ao arquivamento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do arquivamento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

**III.** Arquivamento da ata da Aprovação Virtu Log. A ata da Aprovação Virtu Log será protocolada na JUCESP no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, devendo a Virtu Log cumprir prontamente eventuais exigências formuladas pela JUCESP para o arquivamento da Aprovação Virtu Log. A Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas as evidências do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por meio do envio, aos Debenturistas, de cópia eletrônica (PDF) do protocolo emitido pela JUCESP, relativo à apresentação para arquivamento da ata da Aprovação Virtu Log, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo. Ainda, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Virtu Log com a chancela digital da JUCESP referente ao arquivamento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do arquivamento.

**IV.** Arquivamento da ata da Aprovação Virtu Infraestrutura. A ata da Aprovação Virtu Infraestrutura será protocolada na JUCEMA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, devendo a Virtu Infraestrutura cumprir prontamente eventuais exigências formuladas pela JUCEMA para o arquivamento da Aprovação Virtu Infraestrutura. A Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas as evidências do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por meio do envio, aos Debenturistas, de cópia eletrônica (PDF) do protocolo emitido pela JUCEMA, relativo à apresentação para arquivamento da ata da Aprovação Virtu Infraestrutura, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo. Ainda, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Virtu Infraestrutura com a chancela digital da JUCEMA referente ao arquivamento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do arquivamento.

**V.** Arquivamento da Aprovação Virtu Rental. A ata da Aprovação Virtu Rental será protocolada na JUCEMA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, devendo a Virtu Rental cumprir prontamente eventuais exigências formuladas pela JUCEMA para o arquivamento da Aprovação Virtu Rental. A Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas as evidências do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por meio do envio, aos Debenturistas, de cópia eletrônica (PDF) do protocolo emitido pela JUCEMA, relativo à apresentação para arquivamento da ata da Aprovação Virtu Rental, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo. Ainda, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Virtu Rental com a chancela digital da JUCEMA referente ao arquivamento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do arquivamento.

**VI.** Arquivamento e Publicação da ata da Aprovação Coencil. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Coencil será: **(a)** protocolada na JUCEA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, devendo a Coencil cumprir prontamente eventuais exigências formuladas pela JUCEA para o arquivamento da Aprovação Coencil; e **(b)** publicada na SPED, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data. A Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas as evidências do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por meio do envio, aos Debenturistas, de cópia eletrônica (PDF) do protocolo emitido pela JUCEA, relativo à apresentação para arquivamento da ata da Aprovação Coencil, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo. Ainda, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Coencil

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

com a chancela digital da JUCEA referente ao arquivamento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do arquivamento.

**VII.** Arquivamento da ata da Aprovação Teixeira Lopes Ltda. A ata da Aprovação Teixeira Lopes Ltda. será protocolada na JUCESP no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, devendo a Teixeira Lopes Ltda. cumprir prontamente eventuais exigências formuladas pela JUCESP para o arquivamento da Aprovação Teixeira Lopes Ltda. A Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas as evidências do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por meio do envio, aos Debenturistas, de cópia eletrônica (PDF) do protocolo emitido pela JUCESP, relativo à apresentação para arquivamento da ata da Aprovação Teixeira Lopes Ltda., no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo. Ainda, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Teixeira Lopes Ltda. com a chancela digital da JUCESP referente ao arquivamento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do arquivamento.

**VIII.** Arquivamento da ata da Aprovação Carauari. A ata da Aprovação Carauari será protocolada na JUCEA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, devendo a Carauari cumprir prontamente eventuais exigências formuladas pela JUCEA para o arquivamento da Aprovação Carauari. A Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas as evidências do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por meio do envio, aos Debenturistas, de cópia eletrônica (PDF) do protocolo emitido pela JUCEA, relativo à apresentação para arquivamento da ata da Aprovação Carauari, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo. Ainda, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Carauari com a chancela digital da JUCEA referente ao arquivamento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do arquivamento.

**IX.** Arquivamento da ata da Aprovação Tucumã. A ata da Aprovação Tucumã será protocolada na JUCEA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, devendo a Carauari cumprir prontamente eventuais exigências formuladas pela JUCEA para o arquivamento da Aprovação Tucumã. A Emissora deverá disponibilizar aos Debenturistas as evidências do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por meio do envio, aos Debenturistas, de cópia eletrônica (PDF) do protocolo emitido pela JUCEA, relativo à apresentação para arquivamento da ata da Aprovação Tucumã, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo. Ainda, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Tucumã com a chancela digital da JUCEA referente ao arquivamento, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do arquivamento.

**X.** Arquivamentos e publicações de atas de atos societários posteriores. Os atos societários relacionados à Emissão e/ou às Garantias que eventualmente venham a ser praticados após a data de celebração desta Escritura de Emissão também deverão ser arquivados na JUCESP e publicados, conforme o caso, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável à época.

**XI.** Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

serão protocolados para registro na JUCESP, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, sendo certo que eventuais exigências deverão ser cumpridas de forma tempestiva e o arquivamento deverá ser obtido no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva data de assinatura, devendo a cópia eletrônica (PDF) com a evidência do protocolo ou registro na JUCESP ser enviada aos Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do protocolo ou arquivamento, conforme o caso.

**XII.** Registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão da Garantia Fidejussória, a presente Escritura de Emissão será registrada, até a primeira Data de Integralização, no competente cartório de registro de títulos e documentos. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados no competente cartório de registro de títulos e documentos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de sua celebração e o respectivo registro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração. A Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas 1 (uma) via eletrônica (em formato .pdf) devidamente registrada no Cartório RTD da Escritura de Emissão e de seus aditamentos no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de seus respectivos registros no competente cartório de registro de títulos e documentos.

**XIII.** Registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia. Os Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) deverão ser registrados nos cartórios de títulos e documentos competentes, nos termos previstos nos respectivos contratos.

**XIV.** Ausência de Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário ou negociação pública no mercado secundário. Não obstante, as Debêntures poderão ser transferidas pelos Debenturistas livremente.

**XV.** Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA. A Emissão não será objeto de registro na CVM e/ou na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, tendo em vista tratar-se de uma emissão para colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

### **3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

3.1. De acordo com o artigo 3º de seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social o desenvolvimento, implantação e operação de soluções de logística e de transporte de gás natural liquefeito (GNL) por modal rodoviário; o desenvolvimento, implantação e operação de soluções de logística e transporte de produtos utilizando veículos movidos a GNL; o desenvolvimento, implantação e operação de postos avançados para o acondicionamento, movimentação e comercialização de GNL; a aquisição e operação de meios de transporte rodoviários destinados às suas atividades de logística e transporte, inclusive carretas criogênicas; a pesquisa, exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte e comercialização de GNL e a participação, direta ou indireta, em sociedades ou veículos de investimento cujas atividades relacionadas ao seu objeto social.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

#### 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão destinados exclusiva e cumulativamente ao projeto de logística de transporte e abastecimento de GNL por modal rodoviário, como alternativa ao modal dutoviário, com vistas a ampliar a distribuição de GNL no território nacional e, nesse contexto, ao pagamento de valores devidos pela Emissora em virtude das Debêntures Oferta Pública, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Virtu GNL Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão Segunda Emissão de Debêntures" e "Segunda Emissão de Debêntures", respectivamente), emitidas para financiar investimentos relacionados à (i) aquisição de carretas criogênicas para transporte de GNL; (ii) aquisição de cavalos mecânicos movidos a GNL e (iii) construção e implantação de postos avançados de acondicionamento, movimentação e comercialização de GNL, com possibilidade de estoque estratégico do combustível, em modal rodoviário (CDRs), no âmbito do projeto de logística de transporte e abastecimento de GNL por modal rodoviário. Fica desde já acordado que os Debenturistas terão a obrigação de integralizar as Debêntures mediante a solicitação do Agente Fiduciário, exclusivamente nos valores, termos e condições previstas nesta Escritura de Emissão, não assumindo qualquer responsabilidade adicional pelo pagamento das Debêntures Oferta Pública.

4.2. A Emissora se obriga a enviar aos Debenturistas declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos documentos que comprovam seu emprego estritamente em conformidade com a Cláusula 4.1, podendo os Debenturistas solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, os quais deverão ser atendidos pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido.

#### 5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A presente emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

5.4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 7.000 (sete mil) Debêntures.

5.5. Colocação das Debêntures. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1975, conforme alterada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

5.5.1. Transferências. Os Debenturistas poderão, observada a cláusula 5.5.1.2 abaixo, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir parte das Debêntures de sua titularidade, por meio de operação de compra e venda privada: (i) a qualquer tempo, para fundos de investimento geridos pela Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (CNPJ: 04.232.804/0001-77) e/ou para investidas de tais fundos de investimento ("Transferências Permitidas"); e (ii) para terceiros, após o término do prazo de conversão obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão ou na hipótese de não pagamento integral do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures, incluindo a Remuneração e demais valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura por ocasião do vencimento ordinário ou do Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures, em ambos os casos, nos termos da legislação aplicável, e observadas as normas de registro de negociação e transferência aplicáveis ("Transferência Privada").

5.5.1.1. As Debêntures não poderão ser transferidas a qualquer das Pessoas indicadas em correspondência assinada pelas Partes. Para fins desta Escritura de Emissão "Pessoas" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint-venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, *trust*, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior.

5.5.1.2. A Transferência Privada estará condicionada à aprovação prévia de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Emissão de Debêntures (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação da Segunda Emissão de Debêntures, em segunda convocação. A aprovação ora referida somente será exigida se, na data de efetivação da transferência pretendida, cumulativamente: (a) as Debêntures Oferta Pública estiverem em circulação; e (b) a integralização das Debêntures para satisfação integral das Obrigações Garantidas Debêntures Oferta Pública não tiver ocorrido. Para fins de clareza, caso haja a integralização das Debêntures para satisfação integral da Obrigação de Pagamento das Debêntures Oferta Pública, a Transferência Privada não estará condicionada a qualquer aprovação. Para fins desta Escritura de Emissão: (A) "Debêntures em Circulação da Segunda Emissão de Debêntures" significa: todas as debêntures da Segunda Emissão de Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as debêntures da Segunda Emissão de Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; e (B) "Controlada" qualquer sociedade na qual a Parte, direta ou indiretamente, detenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou órgão equivalente, ou, de qualquer forma, exerça controle efetivo sobre as decisões sociais e a condição das atividades da sociedade, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

5.5.1.3. A Emissora deverá ser comunicada da Transferência Privada realizada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, apenas para fins de ciência, sem necessidade

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

de aditamento desta Escritura de Emissão ou de qualquer formalidade adicional por parte dos Debenturistas, sem prejuízo das obrigações da Emissora aqui previstas, incluindo, sem limitação, a obrigação de averbar qualquer transferência nos livros aplicáveis.

5.5.1.4. Em caso de transferência das Debêntures, exceto pelas Transferências Permitidas, os novos Debenturistas deixarão de ter o direito de indicar o Diretor Presidente da Emissora, nos termos das alíneas **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** da Cláusula 10.1 abaixo.

## **6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

6.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

6.3. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de 12 (doze) meses e 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). As Debêntures não integralizadas serão canceladas na Data de Vencimento.

6.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.5. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio dos respectivos Boletins de Subscrição (conforme definido abaixo) e/ou da inscrição dos Debenturistas no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas").

6.5.1. No âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no livro competente deverá ser realizada pela Emissora e apresentada ao cedente e cessionário das Debêntures em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência da Emissora sobre a respectiva transferência, sendo que, após realizada inscrição do novo titular, este deverá assinar o termo de transferência correspondente, lavrado no livro próprio.

6.5.2. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista na cláusula acima, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e/ou do livro de registro de transferências de debêntures nominativas, conforme o caso, dentro do prazo para o cumprimento da respectiva obrigação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

6.6. Conversibilidade. As Debêntures serão conversíveis em ações, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão e o disposto a seguir:

(i) em ações preferenciais resgatáveis nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, que não terão direito de voto e conferirão ao seu titular (a) prioridade sobre as Ações Ordinárias (conforme definido abaixo) no reembolso de capital sem prêmio, até o Valor de Referência das Ações Preferenciais Resgatáveis (conforme definido abaixo); e (b) o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações, reduções de capital, resgates, recompras ou outras distribuições e pagamentos pela Emissora para seus acionistas ("Proventos") prioritários no valor correspondente, em agregado, a 95% (noventa e cinco por cento) dos Proventos distribuídos pela Emissora, até que o montante total de Proventos distribuídos pela Emissora para a totalidade de Ações Preferenciais Resgatáveis existentes, líquidos de tributos, seja equivalente ao Valor de Referência das Ações Preferenciais Resgatáveis ("Ações Preferenciais Resgatáveis"), momento em que as Ações Preferenciais Resgatáveis serão resgatadas pela Emissora e imediatamente canceladas. As Ações Preferenciais Resgatáveis deverão ser resgatadas pela Emissora, mediante solicitação de seu titular, na ocorrência de qualquer transferência de ações de emissão da Emissora por parte dos Acionistas para um terceiro ou do ingresso de um terceiro no capital social da Emissora. O resgate deverá ser realizado pelo preço por ação equivalente a (i) preço de emissão das Ações Preferenciais Resgatáveis, corrigido pelo IPCA, acrescido de uma sobretaxa de 11% (onze por cento) ao ano, calculada de forma composta e exponencial, desde a data de integralização até a data do efetivo resgate; *menos* (ii) os Proventos efetivamente pagos aos titulares das Ações Preferenciais Resgatáveis, líquidos de Tributos, corrigidos pelo IPCA, acrescido de uma sobretaxa de 11% (onze por cento) ao ano, calculada de forma composta e exponencial, desde a data do seu pagamento até a data do efetivo resgate ("Valor de Referência das Ações Preferenciais Resgatáveis"). O resgate não resultará em redução do capital social da Emissora; e/ou

(ii) em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, com direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações ordinárias existentes de emissão da Emissora ("Ações Ordinárias" e, em conjunto com as Ações Preferenciais Resgatáveis, as "Ações").

6.6.1. Conversão Obrigatória. Caso as Debêntures Primeira Emissão sejam convertidas em Ações, os Debenturistas estarão obrigados a converter a totalidade das Debêntures de sua titularidade até então integralizadas nos termos e condições dispostos a seguir ("Evento de Conversão Obrigatória" e "Conversão Obrigatória", respectivamente).

6.6.1.1. O montante de cada integralização de Debêntures realizado nos termos desta Escritura de Emissão será reduzido do valor correspondente ao Compromisso de Investimento Perfin, conforme definido e descrito no "Acordo de Acionistas da Virtu GNL Participações S.A." a ser celebrado entre os Debenturistas, José Júnior, a Emissora e os Acionistas na forma prevista na escritura de emissão das Debêntures da Primeira Emissão ("Acordo de Acionistas").

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

6.6.1.2. Na mesma assembleia geral extraordinária que formalizar a conversão das Debêntures e o aumento de capital para a emissão das Ações Preferenciais Resgatáveis e de Ações Ordinárias, a fim de garantir o direito de os Acionistas não serem diluídos ("Aumento Conversão"), também deverá ser aprovado um segundo aumento de capital complementar, pelo qual os Acionistas poderão subscrever e integralizar o mesmo número de Ações Ordinárias que serão emitidas em razão do Aumento Conversão ("Aporte Acionistas").

6.6.1.3. As Debêntures desta Emissão serão conversíveis em um determinado número de Ações Preferenciais Resgatáveis e de Ações Ordinárias que ao serem somadas ao total de Ações Ordinárias emitidas no Aporte Acionistas refletirão a seguinte distribuição do capital social total:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>Ações Preferenciais</b>	<b>Aumento de Capital Social</b>
Acionistas	50%	0%	25%
Debenturistas	50%	100%	75%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

6.6.1.4. Para os fins da integralização das Ações Ordinárias a serem subscritas e integralizadas pelos Acionistas no Aporte Acionistas, conforme Cláusula 6.6.1.3 acima, os Acionistas poderão utilizar recursos próprios ou de terceiros, bem como mediante o Financiamento Equity, conforme previsto na Cláusula 6.6.1.2 do Acordo de Acionistas a ser celebrado na mesma data.

6.6.1.5. As Ações resultantes da Conversão Obrigatória devem ser entregues aos Debenturistas, por meio de registro nos livros de registro de Ações da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do Evento de Conversão Obrigatória.

6.6.1.6. Caso, na data da Conversão Obrigatória, as Debêntures não tenham sido totalmente integralizadas, os Debenturistas receberão o número de Ações proporcional ao número de Debêntures integralizadas na referida data.

6.6.1.7. Caso a Conversão Obrigatória das Debêntures resulte em número não inteiro de Ações, serão considerados, para fins da Conversão Obrigatória, apenas os números inteiros e os valores relativos à fração de Ação Preferencial Resgatável serão desprezados.

6.6.2. A Emissora deverá tomar todas as providências para a emissão das Ações em razão da Conversão Obrigatória, incluindo, sem limitação, a formalização dos atos societários necessários e a realização do registro das Ações no Livro de Registro de Ações, de modo que os Debenturistas recebam as Ações decorrentes da Conversão Obrigatória dentro dos prazos aplicáveis, conforme previstos nesta Escritura. A ata que formalizará o aumento de capital decorrente da Conversão Obrigatória, observada a forma estabelecida no inciso III do artigo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

166 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, será protocolada pela Emissora para arquivamento na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização.

6.6.3. O não cumprimento da obrigação de fazer da Emissora mencionada na Cláusula 6.6.2 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer em face da Emissora, nos termos do artigo 497 e seguintes e 814 e seguintes do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo).

6.6.4. Para todos os efeitos de direito, a data de Conversão Obrigatória das Debêntures nas Ações será a data em que a posição acionária dos Debenturistas for escriturada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora ("Data de Conversão").

6.6.5. Fica estabelecido que, na Data de Conversão, ocorrerá o cancelamento das Debêntures que tiverem sido integralizadas e, portanto, convertidas. As Debêntures não integralizadas na Data de Conversão permanecerão vigentes até a Data de Vencimento.

6.6.6. O descumprimento pela Emissora da obrigação de praticar os atos necessários para a implementação da Conversão Obrigatória configurará violação grave a esta Escritura de Emissão, sem prejuízo (i) do direito dos Debenturistas em requerer a execução específica da Conversão Obrigatória, conforme o caso; (ii) das Perdas e Danos que possam decorrer de sua violação; e (iii) de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeitará a Emissora ao pagamento de multa de natureza não compensatória no valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Multa") aos Debenturistas.

6.6.7. O descumprimento, pelos Debenturistas, da obrigação de praticar os atos necessários para a implementação da Conversão Obrigatória, desde que tenha ocorrido a conversão das Debêntures da Primeira Emissão, configurará violação grave a esta Escritura de Emissão e, sem prejuízo do direito da Emissora de requerer: (i) a execução específica da Conversão Obrigatória, conforme o caso; (ii) das Perdas e Danos que possam decorrer de sua violação; sujeitará os Debenturistas ao pagamento da Multa à Emissora.

6.7. Subscrição das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas por meio da celebração do boletim de subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição").

6.7.1. A subscrição das Debêntures está condicionada à verificação das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (a) celebração do Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no livro societário;
- (b) celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia pelas partes aplicáveis;
- (c) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, desconsiderados eventuais prazos de cura, ou seja, caso o evento tenha ocorrido, ainda que não tenha decorrido o prazo de cura respectivo, esta Condição Precedente será considerada como não cumprida;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

(d) protocolo do pedido de registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

(e) inexistência de qualquer decisão judicial emitida por órgão, tribunal ou autoridade competente, que determine a suspensão, invalidade ou de qualquer forma restrinja os direitos dos Debenturistas e/ou o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e

(f) inexistência de processos administrativos ou judiciais, incluindo procedimentos de natureza investigativa, contra a Emissora, qualquer de suas Subsidiárias (conforme definido abaixo), qualquer dos Acionistas e/ou o Usufrutuário por violações ou suspeitas de violações às Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo). Para os fins desta Escritura, serão consideradas Subsidiárias todas as sociedades ou entidades nas quais a Emissora tenha participação societária, direta ou indiretamente.

6.7.1.1. Os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento de uma ou mais Condições Precedentes, sendo certo que tal dispensa não será considerada, nem poderá ser interpretada, como renúncia a quaisquer direitos dos Debenturistas previstos nesta Escritura. A dispensa de qualquer Condição Precedente deverá ser formalizada por escrito.

6.8. Integralização e Forma de Pagamento. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário (cada data em que ocorrer uma integralização, uma "Data de Integralização").

6.8.1. A integralização das Debêntures será realizada somente mediante um Pedido de Integralização ("Pedido de Integralização") a ser apresentado aos Debenturistas pelo Agente Fiduciário das Debêntures da Oferta Pública, nos termos da procuração prevista no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado, em 25 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 25 de julho de 2025, devidamente assinado pelos representantes legais do Agente Fiduciário por meio de assinatura digital, acompanhado da notificação de inadimplemento de que trata a Cláusula 6.8.4 abaixo. A integralização das Debêntures, observada a Cláusula 6.8.5 abaixo, pode ser solicitada em até: (i) 30 (trinta) dias contados da data de vencimento ordinário das Debêntures Oferta Pública; ou (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento antecipado das Debêntures Oferta Pública.

6.8.2. O valor máximo da integralização das Debêntures será equivalente ao valor nominal unitário agregado das Debêntures, equivalente, na presente data, a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Limite Máximo de Integralização"). Em caso de integralização parcial das Debêntures, o valor já integralizado será deduzido para fins de cálculo do Limite Máximo de Integralização.

6.8.3. O Pedido de Integralização deverá ser acompanhado de notificação enviada pelo Agente Fiduciário das Debêntures da Oferta Pública à Emissora, informando o inadimplemento no pagamento das referidas Debêntures da Oferta Pública e requerendo a integralização das Debêntures no valor correspondente ao montante devido e não pago, observado o Limite

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

Máximo de Integralização. A notificação deverá indicar a data de vencimento da obrigação e o valor devido pela Emissora.

6.8.4. A integralização das Debêntures será feita no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da data do recebimento, pelos Debenturistas, do Pedido de Integralização.

6.8.5. A integralização será feita mediante depósito dos recursos em conta corrente de titularidade da Emissora indicada pelo Agente Fiduciário no Pedido de Integralização.

6.9. Direito de Preferência para Subscrição das Debêntures e das Ações. Os Acionistas da Emissora renunciaram, conforme consignado na ata da AGE da Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, a todo e qualquer direito de preferência para subscrição das Debêntures e das Ações (no caso de Conversão Obrigatória), de modo que não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures e das Ações (no caso de Conversão Obrigatória), conforme aplicável.

6.10. Atualização Monetária. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.11 abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.11. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes: (i) a partir de cada Data de Integralização até: (a) a notificação dos Debenturistas informando sua decisão de converter ou não converter, ou (b) último Dia Útil do prazo de conversão obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão (inclusive), o que ocorrer primeiro ("Data Limite"), à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e "Taxa DI", respectivamente), e "Remuneração DI", respectivamente); e (ii) a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à Data Limite (exclusive) ou a partir da Data de Integralização (o que ocorrer por último), à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, até cada data de aniversário das Debêntures, acrescido de juros remuneratórios de 11,0000% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde o Dia Útil imediatamente subsequente à Data Limite (exclusive) ou da Data de Integralização (o que ocorrer por último), até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do Valor Nominal Unitário pelo IPCA será calculada segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.11.1.6 abaixo ("Remuneração").

6.11.1.1. A Remuneração DI será apurada mensalmente a partir de cada Data de Integralização até a Data Limite e será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário ao final de cada Período de Capitalização DI (conforme definido abaixo). A Remuneração será devida integralmente na Data Limite ou, no caso de Vencimento Antecipado até a Data Limite ("Data de Pagamento da Remuneração DI").

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

6.11.1.2. Caso, a qualquer tempo até a Data Limite (inclusive), não haja divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.1.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias ("Período de Indisponibilidade da Taxa DI"), ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração DI das Debêntures, a Taxa DI será substituída pelo substituto legal adequado ou, caso não haja um substituto legal que reflita a Taxa DI de forma adequada, os Debenturistas e a Emissora deverão definir mutuamente, no prazo de 10 Dias Úteis contados do término do Período de Indisponibilidade da Taxa DI ou da data de sua extinção ou em que seja determinada a impossibilidade legal de sua aplicação, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes naquele momento ("Taxa Substitutiva à DI"), sujeito à boa-fé e à regulamentação aplicável. Até que uma decisão sobre a Taxa Substitutiva à DI seja tomada, o valor de quaisquer obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão será calculado com base na última Taxa DI disponível até o momento.

6.11.1.4. Caso a Taxa DI seja divulgada novamente, ou um substituto legal para a Taxa DI seja estabelecido mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva à DI, a Taxa DI, a partir da data de sua publicação ou, conforme o caso, seu substituto legal a partir da data de sua vigência, será então utilizado para o cálculo da Remuneração DI, retroativamente ao mês imediatamente anterior à sua publicação.

6.11.1.5. O Período de Capitalização da Remuneração DI ("Período de Capitalização DI") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em cada Data de Integralização, inclusive, e termina na Data Limite (inclusive).

6.11.1.6. A atualização do Valor Nominal Unitário pelo IPCA será calculada segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

*Vna* = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*Vne* = Valor Nominal Unitário das Debêntures, em cada Data de Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incidência de juros e/ou atualização monetária, ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Protocolo nº 9.455.553 de 06/08/2025 às 15:27:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.148.400** em **06/08/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de Nik, variando de 1 até n;

n = Número total de índices considerados na atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior à data de aniversário caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures, após a data de aniversário das Debêntures, o "Nik" corresponderá ao valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização;

Nik-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data Limite ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, será acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup" apurado; e

dut = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de aniversário das Debêntures imediatamente subsequente, sendo também "dut" um número inteiro, sendo que:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Os fatores resultantes das expressões são  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) Considera-se como "Data de Aniversário das Debêntures" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

(dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$N_{ikp} = N_{ik-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

$N_{ikp}$  = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$N_{ik-1}$  = conforme definido acima; e

*Projeção* = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverá ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.11.1.7. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Indisponibilidade da Taxa IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, os Debenturistas e a Emissora deverão definir mutuamente, no prazo de 10 Dias Úteis contados do término do Período de Indisponibilidade do IPCA ou da data de sua extinção ou em que seja determinada a impossibilidade legal de sua aplicação, o novo parâmetro a ser aplicado em substituição, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da respectiva Remuneração da Atualização Monetária das Debêntures ("Taxa Substitutiva ao IPCA").

6.11.1.8. Até a definição da Taxa Substitutiva ao IPCA será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

6.11.1.9. Caso o IPCA, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da definição da Taxa

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

Substitutiva ao IPCA o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizada para o cálculo das respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.11.1.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ao IPCA entre a Emissora e a Debenturista, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, **(i)** no prazo de até 30 (trinta) dias do término do Período de Indisponibilidade do IPCA; **(ii)** na respectiva Data de Vencimento; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido, o que ocorrer primeiro.

6.11.1.11. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorSpread} - 1)$$

Onde:

$J$  = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização IPCA (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$Vna$  = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$\text{FatorSpread}$  = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$\text{Spread} = 11,0000$ ; e

$DP$  = é o número de Dias Úteis entre a Data Limite (inclusive), e a próxima Data de Pagamento (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

6.11.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)", (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.12. Amortização. O Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração correspondente, será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, salvo pelas exceções previstas nesta Escritura de Emissão.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

6.13. Prêmio. Sem prejuízo da Remuneração descrita na Cláusula 6.11 acima, em razão da subscrição das Debêntures, a Emissora pagará, semestralmente e de forma proporcional, um prêmio de 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Valor Total da Emissão que não tenha sido integralizada, calculado *pro rata die* entre a data de assinatura do Boletim de Subscrição e cada data de pagamento semestral do prêmio, e da última data de pagamento semestral até a Data de Vencimento.

6.14. Local de Pagamento e Imunidade Tributária. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados mediante crédito na conta corrente dos Debenturistas, a ser informada pelos Debenturistas à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil do respectivo pagamento. Eventual alteração das informações bancárias dos Debenturistas para pagamento deverá ser informada à Emissora, por escrito, pelos Debenturistas, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil do respectivo pagamento. Caso os Debenturistas não observem a antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil do respectivo pagamento, os prazos de pagamento serão prorrogados de forma que passem a ser devidos, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que os Debenturistas informarem a conta corrente à Emissora.

6.14.1. Caso os Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista respectivo não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. Caso os Debenturistas tenham apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula, e eventualmente tenham essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tenham essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverão comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora até o primeiro Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 6.15, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como, de multa não

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.14 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.18. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso individual enviado diretamente aos Debenturistas, por meio de comunicação enviada ao *e-mail* informado pelos Debenturistas nesta Escritura de Emissão.

## **7. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA**

7.1. Aquisição Facultativa. A partir da satisfação integral das Obrigações Garantidas Debêntures Oferta Pública, a Emissora poderá, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite expresso dos Debenturistas vendedores, adquirir as Debêntures, desde que observe a regulamentação aplicável, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido; ou (ii) permanecer na tesouraria da Emissora.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Respeitadas as condições abaixo a Emissora poderá, a partir da satisfação integral das Obrigações Garantidas Debêntures Oferta Pública, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos Debenturistas, com aviso prévio aos Debenturistas de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

7.3. Resgate Antecipado Facultativo. Respeitadas as condições abaixo, a partir da satisfação integral das Obrigações Garantidas Debêntures Oferta Pública, as Debêntures

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

poderão ser totalmente resgatadas por iniciativa da Emissora ("Resgate Antecipado Facultativo"), por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

7.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures pela Emissora será realizado e efetivado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures totalmente integralizadas, sem incidência de prêmio. As Debêntures não integralizadas serão resgatadas sem qualquer pagamento pela Emissora.

7.3.2. Fica desde já certo e ajustado que a Emissora poderá recorrer a qualquer financiamento ou empréstimo, e prestar quaisquer garantias que lhe venham a ser exigidas, desde que: (i) o referido financiamento ou empréstimo seja contratado após o término do prazo de conversão obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão sem que tenham sido convertidas; (ii) seja realizado com o objetivo exclusivo de efetuar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão; e (iii) os recursos decorrentes de tal financiamento ou empréstimo sejam depositados em conta vinculada, destinada exclusivamente ao pagamento dos Debenturistas, sem que tal fato seja considerado um descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Escritura, incluindo mas não se limitando a um evento de Vencimento Antecipado.

7.4. Amortização Antecipada Obrigatória. A partir da primeira data de Integralização das Debêntures, caso no último Dia Útil de cada trimestre durante a vigência da presente Emissão, seja verificado, como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuição de recursos, que sejam oriundos da geração de caixa da Emissora ou das Subsidiárias, bem como do pagamento de recebíveis das Subsidiárias à Emissora, ou de qualquer outra operação, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Caixa Mínimo"), a Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures no montante equivalente 100% (cem por cento) do valor que exceder o Caixa Mínimo, exceto nos casos em que: (a) os recursos provenientes da Segunda Emissão de Debêntures tenham sido efetivamente utilizados nos termos da Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão da Segunda Emissão de Debêntures; e (b) a comprovação referida no item (a) seja apresentada pela Emissora aos Debenturistas. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva liberação ("Amortização Antecipada Obrigatória").

7.4.1. Em caso de Amortização Antecipada Obrigatória, os valores serão alocados ao pagamento dos juros incorridos e não pagos e, em seguida, ao valor de principal das Debêntures, de forma proporcional em relação às Debêntures integralizadas.

7.4.2. A Amortização Antecipada Obrigatória deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Debenturistas ("Comunicado de Amortização Antecipada").

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

Obrigatória”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Antecipada Obrigatória.

7.4.3. O Comunicado de Amortização Antecipada Obrigatória deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a Data da Amortização Antecipada Obrigatória; (ii) a estimativa do Valor de Amortização Antecipada Obrigatória; e (iii) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Obrigatória.

7.4.4. O pagamento relativo à Amortização Antecipada Obrigatória será realizado mediante crédito na conta corrente dos Debenturistas, a ser informada pelos Debenturistas à Emissora.

## **8. VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1. Sujeito ao demais termos e condições previstos nesta Cláusula 8, os Debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures (“Vencimento Antecipado”) e exigir de imediato o pagamento dos montantes descritos na Cláusula 8.3 abaixo, mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada uma, “Evento de Vencimento Antecipado”).

(i) inadimplemento ou não observância, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer outro documento da Emissão não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, em 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, das obrigações descritas no item (g) da Cláusula 10.1.(i) abaixo;

(iii) aprovação de qualquer das matérias ou prática de qualquer dos atos previstos na Cláusula 10.1 (xxxiv) desta Escritura ou nos Documentos de Garantia sem a concordância prévia e expressa dos Debenturistas;

(iv) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora, de qualquer de suas Subsidiárias e/ou de qualquer das Garantidoras, conforme aplicável, assim entendidas as entidades nas quais a Emissora detenha participação;

(v) decretação do vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias ou dívidas financeiras da Emissora, suas Subsidiárias, das Garantidoras, dos Acionistas e/ou do Usufrutuário, que não a presente Escritura de Emissão, decorrentes de qualquer operação financeira ou captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, assumidas pelas referidas pessoas (ainda que na condição de garantidora fidejussória), incluindo, mas não se limitando, àquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

(vi) decretação ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de quaisquer de suas Subsidiárias e/ou de qualquer das Garantidoras, conforme aplicável, ou pedido ou declaração de insolvência civil dos Acionistas e do Usufrutuário;

(vii) falecimento, decretação de insolvência civil, interdição ou qualquer outro evento equivalente dos Fiadores PF;

(viii) caso a Emissora, quaisquer de suas Subsidiárias e/ou de qualquer das Garantidoras, conforme aplicável: (i) apresente pedido de autofalência; (ii) requeira recuperação judicial, independentemente do deferimento do processamento ou da concessão da recuperação pelo juízo competente; (iii) proponha plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de solicitação ou homologação judicial do referido plano; e/ou (iv) ingresse com qualquer processo antecipatório ou procedimento similar ao de recuperação judicial, inclusive em jurisdição estrangeira;

(ix) a ocorrência de protesto de títulos contra a Emissora, qualquer de suas Subsidiárias, qualquer das Garantidoras, os Acionistas e/ou o Usufrutuário, seja no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se, no prazo estabelecido na respectiva notificação de protesto ou no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do protesto, o que ocorrer primeiro, for comprovado aos Debenturistas que o referido protesto foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que tenha suspenso seus efeitos, enquanto durarem os efeitos da suspensão;

(x) descumprimento, pela Emissora, qualquer de suas Subsidiárias, qualquer das Garantidoras, os Acionistas e/ou o Usufrutuário, de qualquer decisão administrativa não sujeita a recurso com efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(xi) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, por qualquer de suas Subsidiárias, por qualquer das Garantidoras pelos Acionistas e/ou pelo Usufrutuário, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de (a) qualquer de seus bens móveis em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ou; ou (b) qualquer de seus bens ou propriedades imóveis relevantes;

(xii) a não celebração do Acordo de Acionistas pelos Acionistas e/ou pelo Usufrutuário na data do Fechamento;

(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas Garantidoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Aditamentos aos Contratos de Garantia;

(xiv) a transferência ou alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora, de suas Subsidiárias e/ou de qualquer das Garantidoras, conforme aplicável;

(xv) ingresso de novo acionista ou sócio no capital da Emissora e/ou de suas Subsidiárias;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

(xvi) transformação, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão, recebimento de acervo cindido, fusão ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Emissora, quaisquer de suas Subsidiárias e/ou de qualquer das Garantidoras, conforme aplicável;

(xvii) alteração, rescisão ou término por qualquer motivo do Instrumento de "*Instrumento Particular de Instituição de Usufruto e Outras Avenças*" celebrado entre os Acionistas e o Usufrutuário em 28 de janeiro de 2025 ou inadimplemento dos seus termos, nesse último caso, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência do inadimplemento ("Contrato de Usufruto");

(xviii) provarem-se falsas, insuficientes, inverídicas, imprecisas ou inconsistentes quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação e/ou em qualquer documento da Emissão, conforme o caso;

(xix) alteração das disposições vigentes do estatuto social da Emissora e/ou do contrato social de qualquer das Subsidiárias;

(xx) constituição, ainda que condicional, de qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza, seja voluntário ou involuntário, incluindo, mas não se limitando a, penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, penhora, arresto, arrolamento, privilégios ou encargos em favor de terceiros ("Ônus"), sobre bens ou direitos da Emissora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, ou, ainda, sobre as ações e/ou quotas de emissão da Emissora, de qualquer de suas Subsidiárias e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto pelos Ônus constituídos nos termos dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e em garantia às Obrigações Garantidas Debêntures Oferta Pública;

(xxi) celebração e aditamentos de quaisquer contratos, pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias da Emissora, com suas partes relacionadas;

(xxii) redução de capital, resgate ou amortização de ações ou qualquer outra forma de retorno de recursos aos Acionistas ou ao Usufrutuário pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias, exceto para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros;

(xxiv) contratação pela Emissora e/ou por qualquer das suas Subsidiárias, de qualquer modalidade de endividamento, empréstimo ou financiamento, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, empréstimos bancários, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias ou notas comerciais, mútuos e descontos de recebíveis, exceto (i) pela realização da Segunda Emissão de Debêntures; e (ii) caso (a) seja realizado com o objetivo exclusivo de efetuar o Resgate Antecipado Facultativo previsto da totalidade das Debêntures nesta Escritura de Emissão; e (b) os recursos decorrentes de tal

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

endividamento, empréstimo ou financiamento sejam depositados em conta vinculada, destinada exclusivamente ao pagamento dos Debenturistas;

(xxv) celebração de contratos e negócios jurídicos de qualquer natureza pela Emissora e/ou por qualquer das suas Subsidiárias envolvendo valores superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), sem a prévia autorização dos Debenturistas;

(xxv) concessão pela Emissora, por qualquer das suas Subsidiárias e/ou de qualquer das Garantidoras de empréstimos ou financiamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas de qualquer natureza a terceiros, sem a prévia autorização dos Debenturistas;

(xxvi) alienação, disposição, venda, cessão, permuta, transferência, ou, ainda, qualquer outro ato ou acordo que resulte na transferência, direta ou indireta, onerosa ou gratuita, das ações emitidas pela Emissora e/ou ações e/ou quotas emitidas por suas Subsidiárias;

(xxvii) a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência (exceto cessões fiduciárias e/ou alienações fiduciárias de bens, ativos ou propriedades no âmbito desta Emissão), pela Emissora, por qualquer de suas Subsidiárias, e/ou de qualquer das Garantidoras por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens, ativos ou propriedades, com exceção das garantias às Obrigações Garantidas Debêntures Oferta Pública;

(xxix) aquisição pela Emissora e/ou por qualquer das suas Subsidiárias de bens, ativos ou propriedades, incluindo as ações e/ou quotas de emissão da Emissora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, de valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem a prévia autorização dos Debenturistas;

(xxviii) prestação, pela Emissora, por qualquer de suas Subsidiárias, pelos Acionistas e/ou pelo Usufrutuário, de garantias fidejussórias ou de quaisquer naturezas e/ou compromissos de aporte de capital, exceto por esta Escritura de Emissão e pelas Garantias;

(xxix) não obtenção, não renovação, cancelamento, cassação, revogação, suspensão ou perda definitiva de licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (inclusive ambientais) relevantes para assegurar a manutenção das condições de operação e funcionamento da Emissora e/ou das Subsidiárias, conforme os respectivos estágios de suas atividades;

(xxx) declaração de invalidade, nulidade, ineficácia total ou parcial, cancelamento, suspensão ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, da Garantia Fidejussória e/ou dos demais Documentos da Operação;

(xxxi) o questionamento judicial, arbitral ou administrativo, pela Emissora, por qualquer de suas Subsidiárias, por qualquer das Garantidoras, pelos Acionistas e/ou pelo Usufrutuário, de quaisquer disposições, garantias, direitos ou créditos previstos nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

(xxxii) caso, após a devida formalização nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, qualquer das Garantias se torne ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente, seja em decorrência da comprovada degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas ou por qualquer outro motivo, incluindo a ocorrência de eventos que impactem adversamente tais Garantias ou comprometam o cumprimento das disposições previstas nos Documentos da Operação;

(xxxiii) descumprimento pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias da Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial, administrativa e/ou arbitral, cujos efeitos não estejam suspensos;

(xxxiv) exploração de novos negócios pela Emissora e/ ou por qualquer das suas Subsidiárias, mediante a constituição de novas sociedades e/ou aquisição de participação societária em outras sociedades, sem a prévia autorização dos Debenturistas;

(xxxv) aquisição ou recebimento pela Emissora e/ou qualquer de suas Subsidiárias de participação em qualquer sociedade, fundo de investimento, associação, *trust*, condomínio, sociedade sem personalidade jurídica, cooperativa, associação ou entidade similar; e

(xxxvi) caso haja condenação em 3ª (terceira) instância em processo judicial contra a Emissora, qualquer de suas Subsidiárias, qualquer dos Garantidores, por violações ou suspeitas de violações às Leis Anticorrupção.

8.1.1. Os valores descritos acima serão reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. Notificação de Vencimento Antecipado. Caso os Debenturistas decidam declarar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 8.1, os Debenturistas deverão enviar uma notificação nesse sentido à Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado.

8.3. Pagamento Mediante Vencimento Antecipado das Debêntures. Na hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento, aos Debenturistas, dos valores correspondentes ao montante do saldo devedor das Debêntures. Para fins de esclarecimento, os Encargos Moratórios incidirão desde a data do vencimento da obrigação devida ou da data da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado (qualquer um que ocorrer primeiro) até a data do efetivo pagamento.

8.4. Data de Pagamento. Os valores agregados estipulados na Cláusula 8.3, deverão ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação enviada pelos Debenturistas, sem prejuízo das medidas que o titular das Debêntures possa tomar para satisfação do seu crédito a partir da data em que for declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures.

## 9. GARANTIAS DAS DEBÊNTURES

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

9.1. Garantia Fidejussória. Em garantia do pagamento integral, fiel e pontual de todas as obrigações e valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, em seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Emissora em decorrência das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos e pagamentos de qualquer natureza previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, bem como as demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas devidas aos Debenturistas na forma de multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões razoáveis e demais encargos contratuais e legais previstos e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrida pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, dos Documentos da Operação, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores prestam, em caráter irrevogável e irretratável, fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadores e principal pagadora, em caráter solidário, com a Emissora, pelo pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos abaixo ("Garantia Fidejussória").

9.1.2. A Garantia Fidejussória prestada pelos Fiadores será válida a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão e permanecerá em vigor até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

9.1.3. Os Fiadores deverão efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas, observados os prazos de vigência descritos na Cláusula 9.1.2 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data em que tais obrigações se tornaram devidas, em razão do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido, inclusive no caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

9.1.4. As Fiadoras PJ declaram e garantem que:

- i. possuem plena capacidade e legitimidade para prestar a Garantia Fidejussória prestada pelas Fiadoras PJ ("Garantia Fidejussória PJ");
- ii. todas as autorizações necessárias para prestação da Garantia Fidejussória PJ, celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas foram obtidas e se encontram válidas; e
- iii. a prestação da Garantia Fidejussória PJ, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, não conflita com disposições de seu estatuto social, regulamentos internos ou contratos anteriormente firmados pelas Fiadoras PJ.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

9.1.5. Os Fiadores PF declaram e garantem que:

- i. possuem plena capacidade e legitimidade para prestar a Garantia Fidejussória prestada pelos Fiadores PF; e
- ii. estão em pleno gozo de sua capacidade civil, não se aplicando o artigo 4º do Código Civil.

9.1.6. Os Fiadores declaram e garantem que não há qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral em curso que impeça ou afete negativamente a prestação da Garantia Fidejussória ou o cumprimento das obrigações ora assumidas.

9.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. Adicionalmente, os Fiadores renunciam a qualquer direito de questionar ou discutir a validade, existência ou exigibilidade das Obrigações Garantidas, incluindo qualquer alegação de nulidade, anulabilidade ou inexigibilidade das mesmas. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente exigir e/ou demandar qualquer valor da Emissora em decorrência de montantes que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas, após a integral quitação destas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de montantes que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor aos Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento.

9.1.8. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

9.1.9. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, notadamente os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 e parágrafos Código de Processo Civil.

9.1.10. Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil dos Fiadores PF, a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas, em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de referido evento, a proposta de substituição do Fiador PF, indicando a qualificação da pessoa em questão, para que este venha a integrar a presente Escritura de Emissão na qualidade de Fiador PF de modo satisfatório aos Debenturistas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

9.1.11. Os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, executar a Garantia Fidejussória de forma cumulativa ou subsidiária em relação a outras garantias previstas nos Documentos da Operação.

9.1.12. Fica desde já certo e ajustado que a tolerância dos Debenturistas na execução da Garantia Fidejussória não implicará, sob hipótese nenhuma, a renúncia ou a perda de qualquer dos direitos ou prerrogativas previstas nesta Escritura de Emissão.

9.2. Garantias Reais. Em garantia do pagamento integral, fiel e pontual de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Garantia Fidejussória, "Garantias"):

- (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Emissora, atual e futuramente detidas pelos Acionistas, bem como de todos os direitos atrelados a tais ações e todos os frutos delas oriundos que sejam pagos, distribuídos, declarados, creditados ou de qualquer forma entregues, a qualquer título, relativamente às ações da Emissora ("Alienação Fiduciária das Ações da Emissora"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de 31 de janeiro de 2025, conforme celebrado entre os Acionistas, o Usufrutuário, os Debenturistas e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado em 25 de julho de 2025, e conforme venha a ser aditado novamente de tempos em tempos ("Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora");
- (ii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da GNL Brasil Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.548.779/0001-48, ("GNL Brasil"), detidas atual ou futuramente pela Emissora, bem como de todos os direitos atrelados a tais ações e todos os frutos delas oriundos que sejam pagos, distribuídos, declarados, creditados ou de qualquer forma entregues, a qualquer título, à Emissora relativamente às ações da GNL Brasil ("Alienação Fiduciária das Ações da GNL Brasil"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de 31 de janeiro de 2025, conforme celebrado entre a Emissora, os Debenturistas, e a GNL Brasil, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado em 25 de julho de 2025, e conforme venha a ser aditado novamente de tempos em tempos ("Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da GNL Brasil", em conjunto com o Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora, "Aditamentos Contratos de Alienação Fiduciária"); e
- (iii) a cessão fiduciária, pela Emissora, pela Virtu GNL, Virtu Log, pela Virtu Infraestrutura e pela Virtu Rental (em conjunto, "Garantidoras Reais" e, em conjunto com os Fiaidores, "Garantidoras"): (a) da totalidade de direitos de crédito, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, principais e/ou acessórios, ainda que não constituídos na data de celebração do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), de que a respectiva Garantidora seja ou venha a ser titular em virtude de suas atividades, formalizados por contrato, ordem ou solicitação de serviço ou instrumento análogo; (b) todos os demais direitos, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, principais e/ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

acessórios, de titularidade da respectiva Garantidora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo eventuais indenizações a serem pagas por quaisquer terceiros à respectiva Garantidora em decorrência das suas atividades; (c) a todos os direitos, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, a serem detidos pela respectiva Garantidora contra a instituição financeira, a ser indicada pela respectiva Garantidora, em que será mantida a conta vinculada em que serão recebidos os valores do pagamento dos direitos creditórios cedidos, depositados em conta vinculada, conforme e os frutos e rendimentos originados na respectiva conta vinculada, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (d) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, atuais e/ou futuros, a que fizer jus a respectiva Garantidora, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer garantia real ou fiduciária outorgada pela respectiva Garantidora aos financiadores da respectiva Garantidora; e (e) os direitos creditórios (incluindo receitas e indenizações), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de contratos de qualquer natureza e/ou apólices de seguro relacionados às atividades da respectiva Garantidora que venham a ser celebrados pela respectiva Garantidora ou que tenham a respectiva Garantidora e/ou a Emissora como beneficiária que venham a ser celebrados ou contratados a qualquer tempo entre a data de assinatura dos Contratos de Cessão Fiduciária e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária"), nos termos de instrumento particular de cessão fiduciária celebrados entre a Emissora, os Debenturistas e a respectiva Garantidora, conforme aplicável, em termos e condições de mercado para transações desta natureza e aceitáveis aos Debenturistas, a seu exclusivo critério, conforme aditados em 25 de julho de 2025, e conforme venham a ser aditados novamente de tempos em tempos ("Aditamento aos Contratos de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com os Aditamentos Contratos de Alienação Fiduciária, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia").

9.2.2. Conforme previsto no "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Virtu GNL e os Debenturistas, com interveniência anuência da Emissora, em 25 de julho de 2025, a Cessão Fiduciária dos direitos creditórios da Virtu GNL relativos aos contratos listados no **Anexo II**, foi constituída sob condição suspensiva em favor dos debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures.

9.2.3. As Garantias Reais serão outorgadas, em caráter irrevogável e irretroatável, e entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento final e integral das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

9.2.4. As Garantias Reais permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações em qualquer Documento da Operação e nos demais documentos da Emissão.

9.2.5. Todas as despesas com o registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

9.2.6. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral e efetiva das Obrigações Garantidas. Não há preferência quanto à execução das Garantias Reais.

9.2.7. As Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, conforme aplicável, nos termos e limites desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos aos Contratos de Garantia.

9.2.8. As Garantias Reais serão compartilhadas entre os debenturistas das Debêntures da Primeira Emissão e os Debenturistas, conforme disposto nos Aditamentos aos Contratos de Garantia.

9.3. Substituição de Garantias. Caso, a qualquer tempo, a Emissora apresente fiança bancária à primeira demanda emitida por instituição financeira de primeira linha que garanta o pagamento integral das Debêntures durante todo o prazo de vigência das Debêntures, serão liberadas, em relação às Debêntures, todas as Garantias, exceto pela cessão fiduciária dos dividendos em garantia da Obrigação de Indenizar, observado o disposto na cláusula 2.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora.

## 10. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas até a Data de Vencimento das Debêntures:

- (i) disponibilizar aos Debenturistas:
  - (a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas, sem ressalvas, e auditadas relativas ao respectivo exercício, acompanhado do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes autorizados pela CVM contratados pela Emissora;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

- (b) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia dos balancetes gerenciais trimestrais da Emissora e suas Subsidiárias assinados pelo seu respectivo contador e pela respectiva sociedade;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, responder quaisquer solicitações de informações sobre a Emissora, as Subsidiárias e/ou seus ativos que os Debenturistas eventualmente requererem, de forma justificada, incluindo, mas não se limitando, a extratos bancários e contratos assinados;
- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis, cópia das atas de qualquer assembleia geral de acionistas e/ou reunião de sócios ou administradores da Emissora e das Subsidiárias;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures, à presente Escritura de Emissão ou aos Documentos da Operação;
- (f) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou as Subsidiárias tomarem ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever não impedirá os Debenturistas de, a seu critério, exercerem seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura de Emissão:
  1. protocolo do pedido de registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia nos cartórios de títulos e documentos competentes; e
  2. cópia dos livros societários da Emissora e da GNL Brasil comprovando a averbação da constituição dos Aditamentos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.
- (h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro nos cartórios de títulos e documentos competentes, uma via original registrada de eventuais Aditamentos dos Contratos de Garantia;
- (ii) mediante solicitação dos Debenturistas, cópia dos contratos que serão cedidos fiduciariamente no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária;
- (iii) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito de qualquer alteração na estrutura acionária da Emissora e/ou de suas Subsidiárias

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

e/ou sobre a constituição de Ônus, voluntários ou involuntários, sobre as ações ou quotas de sua emissão;

(v) caso não haja Conversão Obrigatória, celebrar contrato de alienação fiduciária de quotas de emissão da Teixeira Lopes Ltda., da Tucumã e da Carauari, substancialmente nos termos e condições do Contrato de Alienação de Ações da Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o decurso do prazo de conversão obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão;

(vi) caso haja a constituição de garantias adicionais no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória em série única, para colocação privada, da Emissora, compartilhar a referida garantia *pari passu* com a presente Emissão;

(iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;

(v) manter as Garantias e demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação lícitas, válidas, eficazes e exequíveis;

(vi) notificar os Debenturistas sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias que possa impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

(vii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;

(viii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da Emissão; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação, de seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora;

(ix) tomar todas as medidas para que não existam pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante. Para os fins desta Escritura de Emissão, o termo "Mudança Adversa Relevante" significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza, incluindo reputacional), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora e ou de qualquer de suas Subsidiárias; (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (d) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Vencimento Antecipado;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

(x) cumprir e fazer com que suas Subsidiárias cumpram com todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, a legislação cível, ambiental, trabalhista, tributária e previdenciária;

(xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação, dos demais documentos relacionados à Emissão, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xii) manter, conservar e preservar todos os bens relevantes ou necessários para a devida condução das atividades da Emissora e/ou das Subsidiárias;

(xiii) encaminhar aos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xiv) não realizar e fazer com que suas Subsidiárias não realizem operações fora de seus respectivos objetos social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos estatutos social, contratos sociais, com os Documentos da Operação e com os demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável;

(xv) não alterar seu estatuto social e/ou o contrato social de suas Subsidiárias;

(xvi) não celebrar novos contratos operacionais, exceto se com anuência prévia dos Debenturistas;

(xvii) manter válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (inclusive ambientais) relevantes para assegurar a manutenção das condições atuais de operação e funcionamento da Emissora e/ou das suas Subsidiárias;

(xviii) compartilhar o andamento dos processos de obtenção de licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (inclusive ambientais) relevantes com os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a autorizações a serem concedidas pela Agência Nacional de Gás e Petróleo (ANP);

(xix) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora e/ou por qualquer das suas Subsidiárias na esfera judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa, efetuar e fazer com que suas Subsidiárias efetuem o pagamento de todos os tributos, municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

(xx) realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxi) notificar os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, ainda que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(xxii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou de suas Subsidiárias em prejuízo dos Debenturistas;

(xxiii) reembolsar os Debenturistas de qualquer despesa razoável incorrida e comprovada em razão do inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas por meio desta Escritura de Emissão e de quaisquer custos e honorários advocatícios incorridos pelos Debenturistas, para fazer valer as disposições da presente Escritura de Emissão e/ou os Documentos da Operação;

(xxiv) cumprir e fazer com que qualquer sociedade controlada da Emissora e as partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários e prepostos, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram rigorosamente com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxv) manter os bens necessários à manutenção das condições de operação e funcionamento da Emissora e das suas Subsidiárias adequadamente segurados, em conformidade com os termos praticados pelos setores de atuação atual ou futura da Emissora e das suas Subsidiárias, conforme o caso, e de acordo com as práticas correntes de mercado e conforme comumente adotadas no mercado;

(xxvi) observar, cumprir e fazer cumprir por si, pelas Subsidiárias, seus administradores e empregados, incluindo os Acionistas e o Usufrutuário, bem como por seus agentes, representantes, fornecedores, contratados ou terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício, toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes e atos lesivos contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, do Decreto Federal nº 3.678 de 30 de novembro de 2000, que promulgou a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, e, desde que aplicável, do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), se obrigando a (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus administradores, funcionários e fornecedores, contratados, representantes ou quaisquer agentes, representantes, fornecedores, contratados ou terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e (c) abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção, de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, ou de praticar qualquer outro ato, direta ou indiretamente, em violação às Leis Anticorrupção, incluindo o oferecimento, pagamento, autorização ou promessa de pagamento de qualquer valor monetário, propina ou outra coisa de valor a um oficial de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político, incluindo empregados ou funcionários públicos ou de partidos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros ("Agentes Públicos").

(xxvii) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxviii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de qualquer ato em violação às Leis Anticorrupção;

(xxix) comunicar aos Debenturistas imediatamente após a ciência pela Emissora, pelos Acionistas ou pelo Usufrutuário, acerca de qualquer alegação, acusação, notícia de mídia, processo, notificação, ofício, inquérito, investigação ou qualquer outro documento ou informação indicando que a Emissora, qualquer de suas Subsidiárias, qualquer dos Acionistas, o Usufrutuário e/ou quaisquer agentes, representantes, fornecedores, contratados ou terceiros agindo em nome, interesse ou benefício da Emissora, tenham sido mencionados ou envolvidos em violação ou potencial violação às Leis Anticorrupção ou condenados judicial ou administrativamente por violação às Leis Anticorrupção, sendo certo que os Debenturistas poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

(xxx) cooperar integralmente com toda e qualquer auditoria ou investigação solicitada pelos Debenturistas para averiguar a conformidade da Emissora com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a fornecer todos documentos e informações relevantes que sejam razoavelmente solicitados pelos Debenturistas e/ou seus assessores em prazo razoável;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

(xxxix) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito desta Emissão sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com observância das normas aplicáveis à matéria, isentando os Debenturistas de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão dos Debenturistas;

(xxxixii) não alienar, vender, ceder, permutar, transferir, ou, ainda, praticar qualquer outro ato ou acordo que resulte na transferência, direta ou indireta, onerosa ou gratuita, das ações emitidas pela Emissora, ações e/ou quotas de qualquer das Subsidiárias da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;

(xxxixiii) não revogar a Procuração Bancária sem anuência prévia dos Debenturistas, nos termos da escritura de emissão da Primeira Emissão;

(xxxixiv) exceto se acordado previamente pelos Debenturistas, por escrito, a Emissora se compromete a não aprovar (e fazer com que os membros da administração por ela indicados não aprovem) qualquer matérias indicadas na Cláusula 4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Emissora; e

(xxxixv) permitir que os Debenturistas indiquem o nome do Diretor Presidente da Emissora a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto nos casos em que (i) tenha havido uma Transferência Privada, conforme previsto na Cláusula 5.5.1.3 desta Escritura de Emissão; e (ii) ocorra o término do prazo de conversão obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão.

10.2. Para fins de clareza, exclusivamente no caso da GNL Brasil, a Emissora não deverá votar (e deverá fazer com que os membros por ela indicados para a administração da GNL Brasil não votem) favoravelmente em relação a quaisquer das matérias listadas no item (xxxixiv) da Cláusula 10.1 acima, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas.

## **11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

11.1. A Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é uma sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, tendo plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, sendo plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

(ii) está devidamente autorizada e possui todas as autorizações para celebrar a presente Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, emitir as Debêntures e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a realização da Emissão não comprometerá a operacionalização e a continuidade das atividades da Emissora e/ou das suas Subsidiárias, as quais possuem todos os bens relevantes e necessários para a devida condução de suas atividades;

(iv) a celebração dos Documentos da Operação e a colocação privada das Debêntures não infringem o estatuto social e/ou os contratos sociais, conforme o caso, da Emissora e/ou das suas Subsidiárias e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou das suas Subsidiárias sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das suas Subsidiárias, salvo no que se refere às Garantias Reais constituídas nos termos dos Documentos da Operação; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(vii) a Emissora e as suas Subsidiárias têm, nesta data, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, conforme seu estágio, sendo que até a presente data a Emissora e as suas Subsidiárias não foram notificadas acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(viii) a Emissora possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Documentos da Operação;

(ix) a Emissora e as suas Subsidiárias estão cumprindo com todos os contratos, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, a legislação cível, ambiental, trabalhista, tributária e previdenciária;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xi) os documentos e informações fornecidos pela Emissora no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão fundamentada de investimento sobre a Emissora e as Debêntures;

(xii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou de qualquer das suas Subsidiárias em prejuízo dos Debenturistas;

(xiii) a presente Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as Garantias e demais obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme aplicável;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo do IPCA e da Remuneração, que foram determinados por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos da Emissão;

(xvi) está cumprindo, bem como qualquer sociedade controlada da Emissora e as partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários e prepostos estão cumprindo e, em seu melhor conhecimento, os contratados e prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor estão cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à Legislação Socioambiental, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil; (b) empregam trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) não praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão, ou que caracterizem assédio moral ou sexual; e (e) observam e respeitam a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, bem como cumpre todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus respectivos objeto social;

(xvii) nem a Emissora, nem qualquer das Subsidiárias, seus administradores e empregados, incluindo os Acionistas e o Usufrutuário, nem, no melhor de seu conhecimento, os seus agentes, representantes, fornecedores, contratados ou terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício, ofereceram, pagaram, autorizaram ou prometeram pagar, ou irão

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

oferecer, pagar, autorizar ou prometer pagar, direta ou indiretamente, qualquer valor monetário, propina ou outra coisa de valor a Agentes Públicos em violação às Leis Anticorrupção para influenciar qualquer ação, decisão ou omissão de Agentes Públicos, obter qualquer vantagem indevida ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida.

(xviii) a Emissora, suas Subsidiárias, seus administradores e empregados, incluindo os Acionistas e o Usufrutuário, bem como, no seu melhor conhecimento, os seus agentes, representantes, fornecedores, contratados ou terceiros agindo em seu nome, (a) estão cumprindo e continuarão a cumprir as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos; (b) têm se absterido e se absterão de praticar quaisquer atos em violação às Leis Anticorrupção; (c) não estão sujeitos a qualquer investigação, fiscalização, autuação, inquérito, notificação, arbitragem, mediação ou qualquer ação ou processo, judicial, administrativo investigação ou sendo monitoradas em virtude de denúncias ou voltados à apuração de violações às Leis Anticorrupção; e (d) não conduziram ou iniciaram qualquer investigação interna nem divulgaram, voluntária ou involuntariamente, a qualquer autoridade governamental, informações a respeito de qualquer suposto ato ou omissão decorrente ou relativo a qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xix) até a presente data, a Emissora e as suas Subsidiárias prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais, municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais) devidos de qualquer forma pela Emissora e/ou por qualquer das suas Subsidiárias, ou, ainda, impostas a si, suas Subsidiárias ou a quaisquer de seus respectivos bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos negócios, resultados e lucros da Emissora e/ou das suas Subsidiárias foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que (a) cumulativamente, estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e tenham sua eficácia suspensa pela autoridade competente, ou (b) que não afetem o andamento dos projetos de investimento da Emissora e/ou das suas Subsidiárias ou a sua operação e não possam causar uma Mudança Adversa Relevante; e

(xx) todas as declarações que constam desta Escritura de Emissão são, na presente data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

11.2. A Emissora se compromete a notificar os Debenturistas caso qualquer das declarações aqui prestadas torne-se total ou parcialmente insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, em relação à data em que foram prestadas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento.

## **12. INDENIZAÇÃO**

12.1. A Emissora, os Acionistas e o Usufrutuário ("Partes Indenizadoras") comprometem-se,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

em caráter solidário, a indenizar e reembolsar os Debenturistas, seus sucessores, cessionários e seus respectivos quotistas, administradores, conselheiros, diretores e empregados ("Partes Indenizadas"), e a manter as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por todas as perdas e danos diretos, e custos e despesas razoáveis (incluindo honorários advocatícios, custas processuais, custos com a prestação de garantias, despesas com peritos, auditores, e contadores, juros, penalidades e correção monetária), que sejam efetivamente incorridas e desembolsadas por uma Pessoa (em conjunto, "Perdas e Danos"), não sendo consideradas Perdas (e conseqüentemente não serão indenizáveis) quaisquer tipos de perdas e danos indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais ou à imagem, que sejam incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer incorreção relevante ou falsidade quanto a qualquer declaração ou garantia prestada na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão ("Obrigação de Indenizar").

12.2. As indenizações e reembolsos previstos nas Cláusulas acima serão devidas sem prejuízo do direito dos Debenturistas e das Partes Indenizadas de cobrar quaisquer outros valores, inclusive Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão. As referidas obrigações de indenização subsistirão inclusive após a Data de Vencimento e pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão pelos prazos prescricionais previstos em lei. As obrigações de indenização acima se referem exclusivamente a esta Escritura de Emissão e não se sobrepõe a, ou substitui, qualquer cláusula constante dos demais Documentos da Operação, incluindo-se a cláusula de indenização prevista nos Contratos de Garantia.

12.3. O montante das Perdas e Danos devidos pelas Partes Indenizadoras às Partes Indenizadas deverá ser corrigido pela variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, entre a data em que referida a Obrigação de Indenizar se tornou devida e a data de seu efetivo pagamento.

12.4. Sem prejuízo da solidariedade da Emissora em relação à obrigação de indenizar, os Debenturistas somente poderão demandar qualquer indenização da Emissora ao final do prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que qualquer indenização tenha sido demandada das Partes Indenizadoras por qualquer das Partes Indenizadas.

12.5. Em garantia do pagamento integral, fiel e pontual da Obrigação de Indenizar, a Sra. Michelle e as Sociedades Teixeira Lopes, prestam, em caráter irrevogável e irretratável, fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadoras e principais pagadoras, em caráter solidário, aos Acionistas e ao Usufrutuário, pelo pontual e integral pagamento da Obrigação de Indenizar, conforme prazos, procedimentos e condições previstos nas Cláusulas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9 acima, no que forem aplicáveis.

12.6. Enquanto existirem valores em aberto de Indenização devidos pelos Acionistas, pelo Usufrutuário e a Emissora, quando do pagamento de Proventos aos Acionistas e ao Usufrutuário, a Emissora deverá utilizar tais Proventos para efetuar o pagamento, por conta e ordem dos Acionistas e do Usufrutuário, do montante em aberto da Obrigação de Indenizar, às Partes Indenizadas. Os Acionistas e o Usufrutuário desde já reconhecem e concordam

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

expressamente com que a Emissora utilize os Proventos a que os Acionistas e o Usufrutuário venham a fazer jus como detentora de ações para o pagamento, por conta e ordem dos Acionistas e do Usufrutuário, da Obrigação de Indenizar.

12.7. Esta Cláusula e a obrigação de indenizar e respectivas garantias aqui previstas aqui prevista permanecerão válidas e em vigor até o pagamento integral de todas as indenizações devidas às Partes Indenizadas.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para a Emissora:

### **VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia  
CEP 04551-060, São Paulo, SP

At.: Sr. José Lopes Junior

Telefone: (11) 97503-4554

E-mail: moura.neto@virtugnl.com

(ii) Para os Debenturistas:

### **PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia  
CEP 01452-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro

Telefone: (11) 2526-2408

E-mail: rrosenberg@perfininfra.com.br

C/c: Infracore

E-mail: infracore@perfininfra.com.br

### **PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia  
CEP 01452-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro

Telefone: (11) 2526-2408

E-mail: rrosenberg@perfininfra.com.br

**Página**  
000046/000060  
**Registro Nº**  
**9.148.400**  
**06/08/2025**

Protocolo nº 9.455.553 de 06/08/2025 às 15:27:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.148.400** em **06/08/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

C/c: Infracore  
E-mail: infracore@perfininfra.com.br

**PERFIN INFRA II MASTER E FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia  
CEP 01452-000, São Paulo, SP  
At.: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro  
Telefone: (11) 2526-2408  
E-mail: rrosenberg@perfininfra.com.br

C/c: Infracore  
E-mail: infracore@perfininfra.com.br

**PERFIN INFRA II MASTER UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia  
CEP 01452-000, São Paulo, SP  
At.: Sr. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro  
Telefone: (11) 2526-2408  
E-mail: rrosenberg@perfininfra.com.br

C/c: Infracore  
E-mail: infracore@perfininfra.com.br

Para os Fiadores

**JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO**

Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia  
CEP 04551-060, São Paulo, SP  
Telefone: (11) 98444-2122  
E-mail: moura.neto@virtugnl.com

**LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES**

Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia  
CEP 04551-060, São Paulo, SP  
Telefone: (11) 95372-8297  
E-mail: luis.eduardo@virtugnl.com

**JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES JÚNIOR**

Avenida Efigênio Sales, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21, Adrianópolis  
CEP 69057-050, Manaus, AM  
Telefone: (11) 97503-4554  
E-mail: moura.jr@virtugnl.com

**Página**  
000047/000060  
**Registro Nº**  
**9.148.400**  
**06/08/2025**

Protocolo nº 9.455.553 de 06/08/2025 às 15:27:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.148.400** em **06/08/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

**MICHELLE PACHECO GANDARA TEIXEIRA LOPES**

Avenida Efigênio Sales, Conjunto Jardim Itaoca, casa 21, Adrianópolis  
CEP 69057-050, Manaus, AM  
Telefone: (11) 98458-3881  
E-mail: michelle.lopes@coencilsa.com

**TEIXEIRA LOPES ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA.**

Rua Caetes, nº 2023, apto. 232, Perdizes r  
CEP 05016-080, São Paulo, SP  
At.: Sra. Michelle Lopes  
Telefone: (11) 98458-3881  
E-mail: michelle.lopes@coencilsa.com

**CARAUARI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Avenida Djalma Batista nº 1.661, sala 403, Business Tower Millenium Center  
CEP 69050-970, Manaus, AM  
At.: Sra. Michelle Lopes  
Telefone: (11) 98458-3881  
E-mail: michelle.lopes@coencilsa.com

**TUCUMÃ HOTEL ITAPIRANGA LTDA.**

Avenida Djalma Batista nº 1.661, sala 301B, Business Tower Millenium Center  
CEP 69050-970, Manaus, AM  
At.: Sra. Michelle Lopes  
Telefone: (11) 98458-3881  
E-mail: michelle.lopes@coencilsa.com

**COENCIL S.A.**

Avenida Djalma Batista nº 1.661, sala 301B, Business Tower Millenium Center  
CEP 69050-970, Manaus, AM  
At.: Sr. José Lopes Junior  
Telefone: (11) 97503-4554  
E-mail: moura.jr@virtugnl.com

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsadas em 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.4. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

12.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.6. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emissora e seus sucessores a qualquer título.

12.7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, a Emissora desde já se compromete a celebrar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo da Emissora quando da celebração da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

12.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.11. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**Página**  
000049/000060  
**Registro Nº**  
**9.148.400**  
**06/08/2025**

Protocolo nº 9.455.553 de 06/08/2025 às 15:27:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.148.400** em **06/08/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

Estando, assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Assinaturas nas páginas seguintes)*

**Página**  
000050/000060

**Registro Nº**  
9.148.400  
06/08/2025

Protocolo nº 9.455.553 de 06/08/2025 às 15:27:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.148.400** em **06/08/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

*Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Virtu GNL Participações S.A."*

**VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**

DocuSigned by:  
**José de Moura Teixeira Lopes Neto**  
Assinado por: JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO 006620020  
CPF: 096923020  
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2025 | 16:37 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: AC SOLUTUMultisig v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTUMultisig v3  
EPP=0128000001

Nome: José de Moura Teixeira Lopes Neto  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
**Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes**  
Assinado por: LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES 006620020  
CPF: 096923020  
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2025 | 18:11 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: Certificado Digital PF A1  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTUMultisig v3  
EPP=0128000001

Nome: Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes  
Cargo: Diretor

**PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

DocuSigned by:  
**Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro**  
Assinado por: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO 2872281811  
CPF: 2872281811  
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2025 | 18:59 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: AC SOLUTUMultisig v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTUMultisig v3  
EPP=0128000001

Nome: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
**Carolina Maria Rocha Freitas**  
Assinado por: CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS 0915865737  
CPF: 0915865737  
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2025 | 19:20 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: AC SOLUTUMultisig v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTUMultisig v3  
EPP=0128000001

Nome: Carolina Maria Rocha Freitas  
Cargo: Diretora

**PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

DocuSigned by:  
**Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro**  
Assinado por: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO 2872281811  
CPF: 2872281811  
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2025 | 18:59 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: AC SOLUTUMultisig v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTUMultisig v3  
EPP=0128000001

Nome: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
**Carolina Maria Rocha Freitas**  
Assinado por: CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS 0915865737  
CPF: 0915865737  
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2025 | 19:22 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: AC SOLUTUMultisig v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTUMultisig v3  
EPP=0128000001

Nome: Carolina Maria Rocha Freitas  
Cargo: Diretora

**PERFIN INFRA II MASTER E FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

DocuSigned by:  
**Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro**  
Assinado por: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO 2872281811  
CPF: 2872281811  
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2025 | 18:59 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: AC SOLUTUMultisig v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTUMultisig v3  
EPP=0128000001

Nome: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
**Carolina Maria Rocha Freitas**  
Assinado por: CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS 0915865737  
CPF: 0915865737  
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2025 | 19:21 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: AC SOLUTUMultisig v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTUMultisig v3  
EPP=0128000001

Nome: Carolina Maria Rocha Freitas  
Cargo: Diretora

Protocolo nº 9.455.553 de 06/08/2025 às 15:27:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.148.400** em **06/08/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

*Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Virtu GNL Participações S.A."*

### PERFIN INFRA II MASTER UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Digitally signed by  
**Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro**  
Assinado por: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO/2872219816  
CPF: 2872219816  
DataHora da Assinatura: 26/07/2025 | 13:53 SRT  
ID: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipla v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTUM Multipla v3  
337C794C23E497

Nome: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro  
Cargo: Diretor

Digitally signed by  
**Carolina Maria Rocha Freitas**  
Assinado por: CAROLINA MARIA ROCHA FREITAS/3158807737  
CPF: 3158807737  
DataHora da Assinatura: 26/07/2025 | 13:22 SRT  
ID: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipla v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTUM Multipla v3  
337C794C23E497

Nome: Carolina Maria Rocha Freitas  
Cargo: Diretora

### TEIXEIRA LOPES ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.

Digitally signed by  
**Michelle Pacheco Gandara Teixeira Lopes**  
Assinado por: MICHELLE PACHECO GANDARA TEIXEIRA LOPES/5089847215  
CPF: 5089847215  
DataHora da Assinatura: 26/07/2025 | 12:58 SRT  
ID: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PP A3  
C: BR  
Emissor: AC Snyg@ED Multipla  
337C794C23E497

Nome: Michelle Pacheco Gandara Teixeira Lopes  
Cargo: Administradora

### CARAUARI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Digitally signed by  
**Michelle Pacheco Gandara Teixeira Lopes**  
Assinado por: MICHELLE PACHECO GANDARA TEIXEIRA LOPES/5089847215  
CPF: 5089847215  
DataHora da Assinatura: 26/07/2025 | 12:58 SRT  
ID: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PP A3  
C: BR  
Emissor: AC Snyg@ED Multipla  
337C794C23E497

Nome: Michelle Pacheco Gandara Teixeira Lopes  
Cargo: Administradora

### TUCUMÃ HOTEL ITAPIRANGA LTDA.

Digitally signed by  
**Michelle Pacheco Gandara Teixeira Lopes**  
Assinado por: MICHELLE PACHECO GANDARA TEIXEIRA LOPES/5089847215  
CPF: 5089847215  
DataHora da Assinatura: 26/07/2025 | 12:58 SRT  
ID: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PP A3  
C: BR  
Emissor: AC Snyg@ED Multipla  
337C794C23E497

Nome: Michelle Pacheco Gandara Teixeira Lopes  
Cargo: Administradora

**Página**  
000052/000060  
**Registro Nº**  
**9.148.400**  
**06/08/2025**

Protocolo nº 9.455.553 de 06/08/2025 às 15:27:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.148.400** em **06/08/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

*Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Virtu GNL Participações S.A."*

### COENCIL S.A.

Assinado por JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES JÚNIOR-4067781215  
CPF: 4067781215  
DataHora da Assinatura: 26/07/2025 | 12:11 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: Certificado Digital PP A1  
C: BR  
Emissor: AC SINGULARID Multipla  
1249525297496

Nome: José de Moura Teixeira  
Lopes Júnior  
Cargo: Diretor

### JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO

Assinado por JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES NETO-0986208200  
CPF: 0986208200  
DataHora da Assinatura: 26/07/2025 | 16:57 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: AC SOLUTIMultipla v3  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMultipla v3  
89190818420447...

### LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES

Assinado por LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES-3086208200  
CPF: 0862392038  
DataHora da Assinatura: 26/07/2025 | 16:11 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: Certificado Digital PP A1  
C: BR  
Emissor: AC SINGULARID Multipla  
1623378200418...

### JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES JÚNIOR

Assinado por JOSÉ DE MOURA TEIXEIRA LOPES JÚNIOR-4067781215  
CPF: 4067781215  
DataHora da Assinatura: 26/07/2025 | 12:11 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: Certificado Digital PP A1  
C: BR  
Emissor: AC SINGULARID Multipla  
1249525297496

### MICHELLE PACHECO GANDARA TEIXEIRA LOPES

Assinado por MICHELLE PACHECO GANDARA TEIXEIRA LOPES-3089647215  
CPF: 3089647215  
DataHora da Assinatura: 26/07/2025 | 12:59 BRT  
ID: ICP-Brasil: OU: Certificado Digital PP A1  
C: BR  
Emissor: AC SINGULARID Multipla  
3022949011443...

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

## ANEXO I

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado da São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 54.575.033/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300652037, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"), está realizando sua terceira emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("**Debêntures**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Virtu GNL Participações S.A.*" datado de 25 de julho de 2025 ("**Escritura de Emissão**").

Os termos grafados em letra maiúscula usados e não definidos de outra forma neste Boletim de Subscrição de Debêntures são aqui empregados com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos definidos neste Boletim de Subscrição de Debêntures terão os significados definidos na Escritura de Emissão, quando usados em qualquer recibo, notificação ou outro documento elaborado ou entregue nos termos deste Boletim de Subscrição de Debêntures, salvo definição em contrário nos referidos documentos.

A Emissão é realizada com base na autorização da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 25 de julho de 2025, a qual aprovou, dentre outras matérias: (i) a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) a colocação privada das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) o aditamento da Alienação Fiduciária de Ações da GNL Brasil (conforme definido abaixo); (iv) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (v) a celebração dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo); e (vi) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para a colocação privada das Debêntures.

#### 1. Características da Emissão:

1.1 As Debêntures terão as seguintes principais características, conforme previstas na Escritura:

- (i) Data de Emissão: 25 de julho de 2025.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

Docusign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

(ii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 12 (doze) meses e 7 (sete) Dias Úteis contados da Data de Emissão.

(iii) Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Debênture, na Data de Emissão.

(iv) Valor Total da Emissão: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

(v) Quantidade de Debêntures: 7.000 (sete mil) Debêntures.

(vi) Conversibilidade: As Debêntures serão conversíveis (a) em ações preferenciais resgatáveis nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, que não terão direito de voto e conferirão ao seu titular (b.1) prioridade sobre as Ações Ordinária no reembolso de capital sem prêmio, até o Valor de Referência das Ações Preferenciais Resgatáveis (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b.2) o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações, reduções de capital, resgates, recompras ou outras distribuições e pagamentos pela Emissora para seus acionistas ("Proventos") prioritários no valor correspondente, em agregado, a 95% (noventa e cinco por cento) dos Proventos distribuídos pela Emissora, até que o montante total de Proventos distribuídos pela Emissora para a totalidade de Ações Preferenciais Resgatáveis existentes, líquidos de tributos, seja equivalente ao Valor de Referência das Ações Preferenciais Resgatáveis ("Ações Preferenciais Resgatáveis"), momento em que as Ações Preferenciais Resgatáveis serão resgatadas pela Emissora e imediatamente canceladas; e (b) exclusivamente na hipótese prevista na Escritura de Emissão, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, com direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações ordinárias existentes de emissão da Emissora ("Ações Ordinárias")

(vii) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(viii) Atualização Monetária: Exceto pelo disposto na Cláusula 6.10 da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(ix) Remuneração Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes: (i) a partir de cada Data de Integralização até: (a) a notificação dos Debenturistas informando sua decisão de converter ou não converter, ou (b) último Dia Útil do prazo de conversão obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão (inclusive), o que ocorrer primeiro ("Data Limite"), à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), e "Remuneração DI", respectivamente); e (ii) a partir o Dia Útil imediatamente subsequente à Data Limite (exclusive) ou a partir da Data de Integralização (o que ocorrer por último), à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"),

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, até cada data de aniversário das Debêntures, acrescido de juros remuneratórios de 11,0000% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde o Dia Útil imediatamente subsequente à Data Limite (exclusive) ou da Data de Integralização (o que ocorrer por último), até a data do efetivo pagamento, sendo que a atualização do Valor Nominal Unitário pelo IPCA será calculada segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(xi) Amortização: As Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente, amortizado em uma única parcela, em moeda corrente nacional, (a) na Data de Vencimento, ou (b) nas demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, ocasiões em que as Debêntures serão canceladas, observados os termos previstos na Escritura de Emissão.

(xii) Garantia Fidejussória: As Debêntures serão garantidas por fiança prestada pela Coencil S.A., por José de Moura Teixeira Lopes Neto, Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes, José de Moura Teixeira Lopes Júnior, Michelle Pacheco Gandara Teixeira Lopes, Coencil S.A., Teixeira Lopes Administração de Bens Próprios Ltda., Caruari Participações Ltda. e Tucumã Hotel Itapiranga Ltda. ("**Fiadores**"), de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, os quais se obrigam, nos termos da Escritura de Emissão, como fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Emissora, pelo pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas.

(xiii) Garantias Reais: As Debêntures são garantidas (i) pela alienação fiduciária de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto de emissão da Emissora, representativas de 100% das ações da Emissora, atual ou futuramente deitadas pelos Acionistas, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre os Acionistas, os Debenturistas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, em 31 de janeiro de 2025, conforme aditado em 25 de julho de 2025; (ii) pela alienação fiduciária de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) das ações da GNL Brasil detidas atual ou futuramente pela Emissora, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, os Debenturistas e a GNL Brasil, na qualidade de interveniente anuente, em 31 de janeiro de 2025, conforme aditado em 25 de julho de 2025; e (iii) cessão fiduciária, pela Emissora pela Virtu GNL, Virtu Log, pela Virtu Infraestrutura e pela Virtu Rental, (a) da totalidade de direitos de crédito, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, principais e/ou acessórios, ainda que não constituídos na data de celebração do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), de que a respectiva Garantidora seja ou venha a ser titular em virtude de suas atividades, formalizados por contrato, ordem ou solicitação de serviço ou instrumento análogo; (b) todos os demais direitos, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de titularidade da respectiva Garantidora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo eventuais indenizações a serem pagas por quaisquer terceiros à respectiva Garantidora em decorrência das suas atividades; (c) a todos os direitos, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, a serem detidos pela respectiva Garantidora contra a instituição financeira, a ser indicada pela respectiva Garantidora, em que será mantida a conta vinculada em que serão recebidos os

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

valores do pagamento dos direitos creditórios cedidos, depositados em conta vinculada, conforme e os frutos e rendimentos originados na respectiva conta vinculada, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (d) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, atuais e/ou futuros, a que fizer jus a respectiva Garantidora, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer garantia real ou fiduciária outorgada pela respectiva Garantidora aos financiadores da respectiva Garantidora; e (e) os direitos creditórios (incluindo receitas e indenizações), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de contratos de qualquer natureza e/ou apólices de seguro relacionados às atividades da respectiva Garantidora que venham a ser celebrados pela respectiva Garantidora ou que tenham a respectiva Garantidora e/ou a Emissora como beneficiária que venham a ser celebrados ou contratados a qualquer tempo entre a data de assinatura dos Contratos de Cessão Fiduciária e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária"), nos termos dos aditamentos ao instrumento particular de cessão fiduciária a ser celebrado entre a Emissora, os Debenturistas e a respectiva Garantidora.

## **2 Subscrição e Integralização das Debêntures**

2.1 As Debêntures são subscritas, neste ato, por: **(i) PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.373.200/0001-56, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários ("Perfin II Master A"); **(ii) PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.703.489/0001-61, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários ("Perfin II Master C"); **(iii) PERFIN INFRA II MASTER E FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.364.474/0001-00, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários ("Perfin II Master E"); e **(iv) PERFIN INFRA II MASTER UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

fundo de investimento em participações constituído e registrado na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.689.066/0001-10, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua gestora Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Vila Olímpia, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários (“Perfin II Master UV” e, quando em conjunto com o Perfin II Master A, os “Debenturistas”), conforme indicado abaixo:

- (i) Número de Debêntures Subscritas: 990 (novecentos e noventa e nove) Debêntures pelo Perfin II Master A, 5.494 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro) Debêntures pelo Perfin II Master C, 269 (duzentos e sessenta e nove) Debêntures pelo Perfin II Master E e 246 (duzentos e quarenta e seis) Debêntures pelo Perfin II Master UV.
- (ii) Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Debênture.
- (iii) Valor Total Integralizado: R\$ 9.904.010,06 (nove milhões, novecentos e quatro mil, dez reais e seis centavos) pelo Perfin II Master A, R\$ 54.942.561,06 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos) pelo Perfin II Master C, R\$ 2.690.030,75 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, trinta reais e setenta e cinco centavos) pelo Perfin II Master E e R\$ 2.463.398,13 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e treze centavos) pelo Perfin II Master UV, a ser integralizado em até 25 (vinte e cinco) dias contados do envio de pedido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.8.6 da Escritura de Emissão.

2.2 O pagamento do Valor da Integralização, conforme previsto no item 2.1 acima, deverá ser realizado mediante transferência eletrônica disponível – TED a ser realizada pelos Debenturistas à Emissora, para a conta bancária de titularidade da Emissora a ser informada pelo Agente Fiduciário no Pedido de Solicitação.

### **3 Recibo de Integralização**

3.1 A Emissora entregará aos Debenturistas recibo atestando a integralização das Debêntures subscritas conforme item 2 acima. Não obstante, o comprovante de depósito do Valor de Integralização na conta bancária indicada acima, servirá de evidência da integralização dos valores nos termos previstos na Escritura.

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]*

*[Página de assinaturas a seguir.]*

**Página**  
000058/000060  
**Registro Nº**  
**9.148.400**  
**06/08/2025**

Protocolo nº 9.455.553 de 06/08/2025 às 15:27:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.148.400** em **06/08/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

*(Página de assinaturas do Boletim de Subscrição da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Virtu GNL Participações S.A.)*

**VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Página**  
000059/000060  
**Registro Nº**  
**9.148.400**  
**06/08/2025**

Protocolo nº 9.455.553 de 06/08/2025 às 15:27:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.148.400** em **06/08/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

*(Página de assinaturas do Boletim de Subscrição da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Virtu GNL Participações S.A.)*

**PERFIN INFRA II MASTER D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**PERFIN INFRA II MASTER UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Protocolo nº 9.455.553 de 06/08/2025 às 15:27:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.148.400** em **06/08/2025** neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 9.596,27	RS 2.727,36	RS 1.866,73	RS 505,07	RS 658,61	RS 460,62	RS 201,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.015,79

DocuSign Envelope ID: 305A61B0-28EA-45B8-9C96-827DF1A2EEDD

## ANEXO II

### CONTRATOS ONERADOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 01.** Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Carga, celebrado em 13 de setembro de 2024 entre a Garantidora e a Yara Brasil Fertilizantes S.A., com vencimento em 5 de janeiro de 2026;
- 02.** Contrato de Transporte Rodoviário – Longo Prazo – nº GLOG -83/2024, celebrado em 20 de setembro de 2024 entre a Garantidora e a Vibra Energia S.A., com vencimento em 6 de janeiro de 2030; e
- 03.** Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Carga, celebrado em 7 de novembro de 2024 entre a Garantidora, a COFCO International Brasil S.A e COFCO International Transportes Ltda, com vencimento em 5 de janeiro de 2027.